

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

-ESTADO DE SÃO PAULO-

DISPENSA Nº001/2022-PROCESSO Nº001/2022

CONTRATO Nº005/2022

TERMO DE CONTRATO Nº005/2022 DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO E A EMPRESA NL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Siqueira Campos, n. 100 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito do Municipal, Sr. Maurício Baroni Bernardinetti, brasileiro, casado, RG (SSP/SP) nº16.124.806-8 e CPF nº 102.469.648-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.541.273/0001-47, com sede na Rua Vigário Albarnaz, nº 367 e 371, Bairro: Vila Gumerindo, cidade de São Paulo, neste ato representada por Umberto Moruzzi, brasileiro (a), portador (a) do CPF nº 147.708.118-61 e do documento de identidade nº 24.724.370-X, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos atos do processo administrativo, concernente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº001/2022**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especificamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas especificações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): "Contratação de empresa para o fornecimento de testes rápido antígeno para detecção de Covid-19, para uso na Unidade de Saúde do Município de Elias Fausto- SP."

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO): O Contratante pagará a Contratada o valor total global de R\$ 53.000,00 (Cinquenta e três mil reais).

§ 1º - Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato. Os reajustes se houverem se darão pelo índice IPCA/IBGE.

§ 2º - Será de responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos diretos e indiretos com funcionários, alimentação, transporte, hospedagem e seguros para com os seus funcionários envolvidos na execução do objeto, bem como seguros contra terceiros e quaisquer outros gastos que por ventura sejam necessários à execução do objeto licitado.

§ 3º - Face ao disposto no art. 65 parágrafo 1º. da Lei Federal nº.8666/93, em sua atual redação, as quantidades de que se trata o item 2.1, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE EXECUÇÃO): O objeto desta licitação deverá ser executado conforme solicitado pela Secretaria.

§ 1º - O regime de execução será diretamente pela Contratada, não sendo permitida a subcontratação.

§ 2º - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei 8.666/93).

§ 3º - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do pessoal, materiais e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

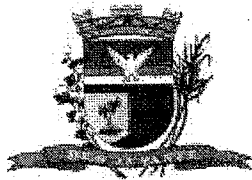
CLÁUSULA QUARTA (DOS PRAZOS): O prazo de Vigência do presente Contrato é de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do Inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO): Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias a contar da entrada da Nota Fiscal/Fatura, na Contabilidade do CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA fará, sob a fiscalização e conferência do setor técnico da CONTRATANTE, a apuração e constatação do fornecimento realizado. Com base na regular execução do contrato, devidamente apurados e constatados pelo setor competente do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva NOTA FISCAL.

UMBERTO
MORUZZI:1
4770811861

Assinado de forma digital por UMBERTO MORUZZI:14770811861
Dados: 2022.02.14 17:15:48 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

-ESTADO DE SÃO PAULO-

DISPENSA Nº001/2022-PROCESSO Nº001/2022

CONTRATO Nº005/2022

§ 2º - O pagamento somente será liberado desde que o fornecimento tenham sido executado na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.

§ 3º - Em havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução do objeto da presente licitação, o pagamento devido do fornecimento irregular à CONTRATADA permanecerá sustado, até o integral cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

§ 4º - O preço global contratado será a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos nos valores unitários propostos, todos os impostos, despesa decorrentes de mão-de-obra, inclusive as especializadas, transporte, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo mais que for necessário à perfeita e adequada execução de todos os serviços previstos no objeto deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA): As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta dos seguintes Códigos de Despesas: Ficha 273-02.07.01-3.3.90-2030-Manutenção Atenção Básica, do Orçamento da Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA): São obrigações da Contratada, fornecer os serviços ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor, e ainda:

§ 1º - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE e/ou à terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.

§ 2º - Caberá à CONTRATADA, a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com o CONTRATANTE.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a dispor de pessoal necessário à execução total do objeto contratado.

§ 4º - A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o ajuste, de modo que o fornecimento avençado se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

§ 5º - A CONTRATADA deverá responder pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE): São obrigações da Contratante, as seguintes:

§ 1º - Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;

§ 2º - Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;

§ 3º - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que se façam necessários.

CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES): A CONTRATADA, pelo descumprimento do ora contratado, sujeita as seguintes sanções:

§ 1º - O atraso injustificado na execução do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

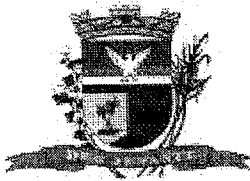
- atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

UMBERTO

MORUZZI:14

770811861

Assinado de forma digital por UMBERTO MORUZZI:14770811861
Dados: 2022.02.14 17:16:40 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
-ESTADO DE SÃO PAULO-
DISPENSA Nº001/2022-PROCESSO Nº001/2022
CONTRATO Nº005/2022

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial da compra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

§ 3º - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

§ 4º - O prazo para defesa previa quanto à aplicação de penalidade é de 02 (dois) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

§ 5º - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO): O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Edital e seus anexos.

Parágrafo Único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o direito a ampla defesa e ao devido processo legal.

Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA (DO FORO): As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Monte Mor, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 15 de Fevereiro de 2022.

Mauricio Baroni Bernardinetti
Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP
CONTRATADA

UMBERTO
MORUZZI:1477081186
1

Assinado de forma digital por
UMBERTO MORUZZI:14770811861
Dados: 2022.02.14 17:17:01 -03'00'

Umberto Moruzzi
NL Comércio Exterior Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Tamiris Ferreira da Silva

Claudinei Grossi
Secretário Municipal de Saúde

Visto: _____

José Elias Aun Filho
Sec. de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

-ESTADO DE SÃO PAULO-

DISPENSA Nº001/2022-PROCESSO Nº001/2022



E-mail Institucional: gabinete@eliasfausto.sp.gov.br
E-mail Pessoal: mauriciobaroni@uol.com.br

Assinatura: _____

Pela contratada: NL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA

Nome: Umberto Moruzzi

Cargo: Sócio

CPF: 147.708.118-61

UMBERTO

MORUZZI:14770811861

Assinado de forma digital por
UMBERTO MORUZZI:14770811861
Dados: 2022.02.14 17:17:50 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.